



REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM ANIMAÇÃO DIGITAL

CAPÍTULO I GRAU DE MESTRE

Artigo 1.º Criação

A ESAP – Guimarães confere o grau de Mestre em Animação Digital. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Animação Digital, adiante designado por curso, tem autorização de funcionamento por despacho nº 6535/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado na 2ª série do DR, nº 47 de 06 de Março de 2008.

Artigo 2.º Concessão do Grau de Mestre

A concessão do grau de mestre pressupõe:

- a) frequência e aprovação em todas as unidades curriculares que, no seu conjunto, se designam por curso de mestrado;
- b) elaboração, discussão e aprovação de um trabalho de projecto especialmente elaborado para o efeito ou a realização de um estágio de natureza profissional objecto de relatório final.

Artigo 3.º Organização do Curso

O curso compreende, de acordo com o disposto no anterior artigo, uma parte curricular com duração de dois semestres, organizada pelo sistema de ECTS, seguida da preparação, discussão e aprovação de um trabalho de projecto ou estágio.

CAPÍTULO II CURSO DE MESTRADO

Artigo 4.º Plano de Estudos

O plano de estudos, a estrutura curricular e a explicitação do sistema de créditos ECTS são descritos em anexo.

Artigo 5.º Avaliação

1 – O regime de frequência e de avaliação de conhecimentos e de classificação para as unidades curriculares que integram o ciclo de estudos serão as previstas no Regulamento de Frequência e Avaliação da Escola, excepto no que forem contrariadas pelo presente Regulamento e pela natureza do ciclo de estudos.

- 2 – A avaliação e a consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
- 3 – A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respectivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
- 4 – Todas as classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 6.º
Regime de Precedências

- 1 – Não são exigidas precedências para a frequência das unidades curriculares do mestrado.
- 2 – A inscrição para a realização do trabalho de projecto ou estágio obriga à conclusão com aproveitamento da parte curricular do mestrado, ou seja, obtenção dos 60 créditos ECTS.

Artigo 7.º
Diploma de Curso de Mestrado

- 1 – A aprovação na parte curricular do mestrado confere direito à obtenção de um diploma de curso de mestrado.
- 2 – A aprovação do curso de mestrado é obtida pelo aproveitamento em todas as unidades curriculares.
- 3 – A classificação final do curso de mestrado será expressa em escala numérica de 0 a 20 valores, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 4 – A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o curso de mestrado.

Artigo 8.º
Regime de Prescrição

- 1 – O limite máximo de inscrições permitido nas unidades curriculares do curso de mestrado é de duas, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas em requerimento ao Coordenador de Mestrado.
- 2 – O limite máximo de semestres para a conclusão do trabalho de projecto ou estágio é de um semestre para além do prazo estipulado no nº 1 do Artigo 14º.
- 3 – O não cumprimento dos prazos referidos nos pontos anteriores implica a anulação da inscrição no curso de mestrado, podendo os alunos requerer a reinscrição, no máximo duas vezes, nas duas edições seguintes.

CAPÍTULO III
Trabalho de Projecto ou Estágio

Artigo 9.º
Proposta dos temas

- 1 – Concluída a parte curricular e nos 15 dias úteis iniciais do 2º ano de inscrição, os alunos devem dirigir ao Coordenador de Mestrado, em formulário próprio, uma proposta indicando o tema do trabalho de projecto ou de estágio, com uma breve descrição do trabalho a realizar, de uma página (cerca de 1800 caracteres).

Artigo 10.º

Orientação do Trabalho de Projecto ou Estágio

- 1- Com a proposta a que se refere o artigo anterior, deve ser indicado o nome do orientador com a respectiva declaração de aceitação.
- 2 – A orientação deve ser assegurada por Doutor ou especialista da ESAP – Guimarães.
- 3 – A orientação pode ainda ser assegurada por Doutores ou especialistas exteriores à ESAP – Guimarães, de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico.
- 4 – A orientação pode ser assegurada em regime de co – orientação, em casos devidamente justificados.
- 5 – O orientador e o co-orientador são nomeados pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Coordenador, ouvidos os estudantes e orientadores a nomear.
- 6 – A nomeação do(s) orientador(es) e a aprovação do tema proposto é feita no prazo de 10 dias úteis após o final do prazo da entrega das propostas.
- 7 – O trabalho conducente ao trabalho de projecto ou estágio só poderá ter início após a aprovação do(s) orientador(es) e do tema proposto.
- 8 – No decorrer do trabalho referido no ponto 6, o estudante deverá apresentar ao orientador relatórios de progresso trimestrais.

Artigo 11.º

Elaboração do Trabalho de Projecto

- 1 – O trabalho de projecto é constituído pelo trabalho desenvolvido na prática de atelier/laboratório e pela realização de uma memória de projecto.
- 2 – A memória de projecto deverá contemplar:
 - a) a descrição dos objectivos do projecto e do(s) contexto(s) de aplicação;
 - b) o enquadramento teórico e a descrição do desenvolvimento processual e metodológico;
 - c) a exposição dos resultados e dos meios previstos para a sua concretização.
- 3 – A extensão da memória de projecto deve situar-se entre os limites mínimo e máximo de 40 e 60 páginas, excluindo bibliografia e anexos.

Artigo 12.º

Estágio com relatório

- 1 – São elegíveis como entidades de acolhimento instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais exista, à data de início do estágio, um protocolo estabelecido com a ESAP - Guimarães para esse fim.
- 2 – O estágio deverá garantir ao estudante o desempenho de funções de carácter profissional relevante para a instituição de acolhimento e que permitam a aplicação prática das competências adquiridas durante o curso de mestrado.
- 3 - A entidade de acolhimento designará um responsável que assegure o acompanhamento e a supervisão das actividades do estagiário.
- 4 - A apresentação do relatório de estágio deverá ser acompanhada por um parecer do responsável da entidade de acolhimento sobre o desempenho do estagiário.
- 5 - O relatório de estágio deverá contemplar:
 - a) a caracterização da entidade de acolhimento;
 - b) a caracterização das funções desempenhadas e/ou das actividades desenvolvidas;
 - c) a enunciação de problemas teóricos ou metodológicos suscitados pelo desenvolvimento dos trabalhos;
 - c) a descrição e fundamentação das metodologias adoptadas para a realização do trabalho.

6 – A extensão do relatório deve situar-se entre os limites mínimo e máximo de 40 e 60 páginas, excluindo bibliografia e anexos.

Artigo 13.º

Entrega do Trabalho de Projecto ou relatório de Estágio

1 – Terminada a elaboração do trabalho de projecto ou estágio com relatório, o estudante deve solicitar a realização de provas, em requerimento próprio dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, acompanhado por:

- a) seis exemplares em suporte papel e três exemplares em formato digital;
- b) seis exemplares do *curriculum vitae*;
- c) diploma de curso de mestrado.

Artigo 14º

Prazos para a entrega do trabalho de projecto ou relatório de estágio

1 – O prazo limite para entrega é o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 – A contagem dos prazos para a entrega do trabalho de projecto ou relatório de estágio pode ser suspensa, mediante requerimento fundamentado e comprovado documentalmente, dirigido ao coordenador, por força dos seguintes motivos:

- a) prestação de serviço militar;
- b) licença parental;
- c) doença grave e prolongada do aluno ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa do trabalho de projecto ou relatório de estágio;

3 – A suspensão máxima concedida é de 90 dias.

4 – De acordo com o nº 2 do Artigo 8º, o aluno pode solicitar o adiamento da entrega do trabalho de projecto ou relatório de estágio, por um prazo de 180 dias, mediante requerimento fundamentado dirigido ao coordenador.

5 – Os requerimentos referidos nos pontos 2 e 4 deverão dar entrada nos serviços administrativos, 30 dias antes do final do prazo previsto no ponto 1.

Artigo 15.º

Constituição e Funcionamento do Júri

1 – O júri para a apreciação do trabalho de projecto ou relatório de estágio é nomeado nos trinta dias posteriores à respectiva entrega, pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do coordenador.

2 – O júri é constituído por:

- a) o coordenador, que preside;
- b) o orientador;
- c) o co-orientador;
- d) um Doutor ou especialista da área científica específica do tema do trabalho de projecto ou estágio que, se possível, deverá pertencer a outra instituição.

3 – O coordenador poderá delegar a presidência do júri num Doutor ou especialista da ESAP - Guimarães.

Artigo 16.º

Tramitação do processo

- 1 – Nos trinta dias seguintes ao da publicação do despacho da sua nomeação, o júri profere um despacho liminar no qual declara se aceita o trabalho de projecto ou relatório de estágio ou recomenda ao candidato a sua reformulação.
- 2 – Neste último caso, o candidato disporá de 90 dias para esse efeito ou, caso não o pretenda fazer, declarar ao presidente do júri, por escrito, que mantém a mesma.
- 3 – Findo esse prazo, considera-se ter havido desistência se o candidato não apresentar a referida reformulação ou não declarar que prescinde desse direito.
- 4 – No caso de aceite o trabalho de projecto ou relatório de estágio, o júri deverá marcar e organizar as provas públicas de discussão, devendo estas realizar-se no prazo de 60 dias.
- 5 – As deliberações do júri são tomadas através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 6 – Da prova e das reuniões do júri são lavradas actas das quais constam obrigatoriamente os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.
- 7 – A classificação final do trabalho de projecto ou estágio com relatório é expressa pela menção de Aprovado ou Recusado.
- 8 – No caso da menção de Aprovado, a classificação final é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.
- 9 – Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

Artigo 17.º

Discussão do Trabalho de Projecto ou Estágio

- 1 – A discussão pública do trabalho de projecto ou estágio com relatório não pode ter lugar sem a presença de todos os membros do júri.
- 2 – O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial do trabalho de projecto ou estágio com relatório com uma duração não superior a 20 minutos.
- 3 – Na discussão do trabalho de projecto ou estágio com relatório deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
- 4 – A prova, no seu conjunto, não pode exceder 90 minutos.

Artigo 18.º

Classificação Final

- 1 – Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de classificações.
- 2 – À classificação final é associada as seguintes menções qualitativas: 10 a 13 – *Suficiente*; 14 e 15 – *Bom*; 16 e 17 – *Muito Bom*; 18 a 20 – *Excelente*.
- 3 – A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações nas unidades curriculares do plano de estudos com o peso de 40% e da classificação atribuída ao trabalho de projecto ou estágio com relatório com o peso de 60%.

Artigo 19.º

Titulação do grau de Mestre

- 1 – O grau de mestre é titulado por uma carta de curso, emitida pela Direcção da Escola.
- 2 – A emissão do diploma será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

3 – A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma, será feita no prazo de 90 dias após a sua requisição.

CAPÍTULO IV CANDIDATURA E INSCRIÇÃO

Artigo 20.º Habilitações de Acesso

Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos de Mestrado em Animação Digital:

1 – Titulares de uma licenciatura, ou equivalente legal, nas áreas das Artes Plásticas, Multimédia, Cinema, Design e Publicidade com a classificação mínima de 14 valores. Poderão ainda candidatar-se os titulares de licenciaturas com classificação inferior a 14 valores ou licenciados noutras áreas caso o respectivo currículo e portfólio demonstrem adequada preparação científica.

2 – Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 21.º Critérios de Selecção e Seriação

1 – Os candidatos serão seleccionados e seriados por um júri nomeado para o efeito pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do coordenador, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) classificação da licenciatura a que se refere o artigo anterior;
- b) currículo e portfólio;
- c) entrevista, nos casos em que o júri entenda necessário.

2 – Em caso de empate, dar-se-á preferência aos candidatos portadores de uma Licenciatura em Artes/Grafismo Multimédia.

3 – A lista das candidaturas admitidas bem como a lista dos candidatos seriados para efeitos de preenchimento das vagas serão elaboradas pelo júri.

4 – Da decisão do júri não caberá recurso.

Artigo 22.º Fixação e Divulgação das Vagas

O número de vagas é fixado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do coordenador, publicado em Edital na Escola e divulgado na página *Web*, com uma antecedência mínima de 2 meses, relativamente à data de abertura das candidaturas.

Artigo 23.º Prazos de Candidatura

Os prazos de candidatura são fixados pela Direcção da Escola, publicados em Edital na Escola e divulgados na página *Web*.

Artigo 24.º
Taxas e propinas

1. No Mestrado em Animação Digital são devidas as seguintes taxas e propinas:

- a) taxa de candidatura não reembolsável;
- b) propina do primeiro ano, fixada num montante global, independentemente do número de unidades curriculares em que o aluno se inscreve ou às quais venha a ter creditação de competências.
- c) propina do segundo ano, fixada num montante global.

2 – Os alunos que requeiram o adiamento dos prazos previsto no ponto 4 do Artigo 14º estão sujeitos ao pagamento de uma propina e à prévia verificação do pagamento da totalidade da propina do curso.

CAPÍTULO V
COORDENAÇÃO DO CURSO

Artigo 25.º
Coordenador do Curso

1 – O curso possuirá um Coordenador de Mestrado, designado pelo Conselho Técnico-Científico.

2 – Este será o primeiro professor a subscrever a proposta de regulamento do curso, aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

3 – Compete ao coordenador:

- a) organizar e coordenar científica e pedagogicamente o curso;
- b) propor o número de vagas;
- c) propor a constituição do júri de selecção e seriação de candidatos;
- d) propor a distribuição de serviço docente para o curso;
- e) promover reuniões periódicas entre todos os docentes;
- f) dar parecer sobre os orientadores das dissertações, trabalho de projecto ou estágio com relatório e propor os respectivos júris de avaliação;
- g) receber a documentação referente às dissertações, trabalho de projecto ou estágio;
- h) elaborar anualmente o Plano de Actividades do curso e respectivo orçamento, bem como o Relatório de Actividades de acordo com o estipulado e dentro dos prazos definidos para o efeito pela Direcção da Escola;
- i) dar execução a todas as deliberações dos órgãos da Escola, no exercício da sua competência própria;
- j) representar institucionalmente o curso no âmbito das suas competências.

Artigo 26.º
Comissão do Curso

1 – Sob proposta do Coordenador, o Conselho Técnico-Científico poderá aprovar a constituição de uma comissão de mestrado, para o auxiliar nas suas competências.

2 – A Comissão de Mestrado será constituída pelo Coordenador do Mestrado, que preside, e dois professores das áreas científicas obrigatórias do curso.

Artigo 27.º
Situações Omissas

As situações omissas no presente regulamento serão solucionadas pela legislação aplicável ou, na ausência desta, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

Aprovado em reunião do Conselho Científico de 01 de Fevereiro de 2008
Alterado em reunião do Conselho Científico de 03 de Abril de 2009
Alterado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 29 de Abril de 2010
Alterado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 10 de Setembro de 2010